

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 5.100, DE 2020

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 para incluir as barras de apoio e corrimão para construção, classificadas no código 7308.90.10 da TIPI, entre os produtos contemplados com a alíquota zero das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e Cofins.

Autor: Deputado GUIGA PEIXOTO

Relator: Deputado FELÍCIO LATERÇA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe acrescenta inciso XLIII ao art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de barras de apoio e corrimão para construção, classificados no código 7308.90.10 da TIPI, quando destinados a pessoas com mais de sessenta anos de idade.

O autor da proposição, o nobre Deputado Federal Guiga Peixoto justifica a proposição afirmando tratar-se de “medida necessária e justa sob o ponto de vista fiscal, para assegurar aos idosos o acesso aos equipamentos indispensáveis para a sua segurança e proteção, evitando, assim, a ocorrência de acidentes que podem levar à fratura de ossos, tão comuns na terceira idade”.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219870090100>

* CD219870090100

e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e observa o regime de tramitação ordinária (Art. 151, III, do RICD).

No prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consideramos extremamente oportuna e salutar a proposta ora trazida à apreciação deste Colegiado por iniciativa do nobre Deputado Guiga Peixoto.

De fato, baratear o custo das barras de apoio e corrimão para construção, classificados no código 7308.90.10 da TIPI a pessoas idosas em muito irá contribuir para a redução de acidentes domésticos os quais têm como consequência

No Manual Antiqueda de Idosos¹ veiculado pelo Grupo Abril, encontramos, por exemplo, a recomendação de instalação de barras laterais ao vaso sanitário caso o usuário tenha dificuldades de locomoção, como se sentar e se levantar. Da mesma forma, no momento do banho, uma das causas de quedas é tentar se escorar em cortinas ou box, o que pode ser evitado com barras de apoio na medida certa para encaixar a mão e segurar com firmeza.

Recomendação semelhante é feita no Manual do Idoso veiculado no site do Ministério Público do Estado do Paraná².

Por essa razão, somos favoráveis à alteração legislativa ora proposta.

¹ Disponível em: <https://saude.abril.com.br/bem-estar/o-manual-antiqueda-de-idosos/>
Acesso em 9 abr 2021.

² Disponível em: <https://idoso.mppr.mp.br/arquivos/File/PREVENCAODEACIDENTES.pdf>
Acesso em 9 abr 2021.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219870090100>



* CD219870090100*

Temos, contudo, uma ressalva a fazer. Do modo como redigido o texto, é possível que uma pessoa idosa importe ou adquira no mercado interno uma quantidade desproporcional de barras, inclusive com o intuito de revenda. Por essa razão, estamos apresentando o Substitutivo em anexo para que não ocorra esse efeito indesejado.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.100, de 2020, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219870090100>



* C D 2 1 9 8 7 0 0 9 0 1 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.100, DE 2020

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 para incluir as barras de apoio e corrimão para construção, classificadas no código 7308.90.10 da TIPI, entre os produtos contemplados com a alíquota zero das Contribuições Sociais para o PIS/Pasep e Cofins.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
XLIII – barras de apoio e corrimão para construção, classificados no código 7308.90.10 da TIPI, destinados a pessoas com mais de sessenta anos de idade e em quantidade que não caracterize destinação comercial.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado FELÍCIO LATERÇA
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felício Laterça
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219870090100>



* CD219870090100*